
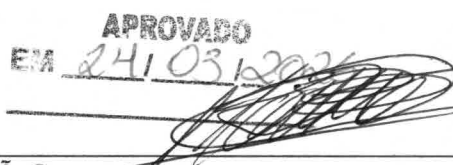




Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

PROCOLO

LIDO
EM 24/03/2026 

APROVADO
EM 24/03/2026 

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.375/2023, e dá outras providências.

Esse Relator após analisar o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que é de acordo a sua aprovação, pois o mesmo foi elaborado de acordo com a Lei vigente.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 24/03/2026



APROVADO
EM 24/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 016/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Executivo n.º 007/2026 no qual “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.375/2023.”

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo **Lei do Executivo n.º 007/2026 no qual “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.375/2023.”**

Considerando as razões e justificativas apresentadas, que “Tal medida visa adequar o texto legal à estrutura administrativa e hierárquica da Polícia Militar, assegurando maior precisão normativa e alinhamento institucional entre o Município e o Governo do Estado (...)”, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e parecer jurídico, votamos favoravelmente pela aprovação do **Projeto do Executivo n.º 007/2026**.


Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de março de 2026.


José Armando da Fonseca
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Membro


Amauri Olartechea
Relator

LIDO
EM 24/03/2026



APROVADO
EM 24/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

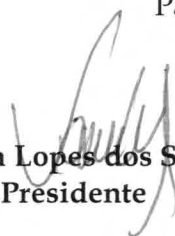
DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2026 no qual "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.375/2023, e dá outras providências".


A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso III, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.375/2023, e dá outras providências".

Concluimos, após análise do presente Projeto de lei do Executivo nº 007/2026 e pelas razões apresentadas por sua legalidade e constitucionalidade do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo o parecer favorável para tramitação.

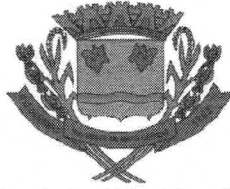
Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de março de 2026.


Vanilda Lopes dos Santos
Presidente


Robson Rodrigues Machado
Relator


Washington Jefferson de Castro
Membro

LIDO
EM 24/03/2026



APROVADO
EM 24/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 23 de março de 2026

Ofício nº 103/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 007/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.375/2023, e dá outras providências “

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

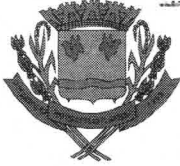
REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.23 09:47:30
-04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 24/03/2026

APROVADO
EM 24/03/2026



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso,
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 007/2026, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de auxílio alimentação e transporte aos Policiais Militares designados para atuar no Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A presente proposição tem por finalidade adequar dispositivos da legislação vigente à atual estrutura institucional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como promover a atualização do valor do auxílio concedido aos militares que atuam no referido programa, garantindo maior coerência administrativa e manutenção das condições necessárias ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito das escolas cívico-militares do Município.

Inicialmente, propõe-se a alteração da redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.375/2023, substituindo a expressão anteriormente utilizada para indicar a autoridade responsável pela disponibilização dos policiais militares, de modo a consignar expressamente que tal atribuição será exercida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por meio do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tal medida visa adequar o texto legal à estrutura administrativa e hierárquica da Polícia Militar, assegurando maior precisão normativa e alinhamento institucional entre o Município e o Governo do Estado, evitando eventuais dúvidas interpretativas quanto à competência para indicação e disponibilização dos militares que atuam no Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

De igual forma, o projeto propõe a atualização do valor do auxílio previsto no art. 3º da referida lei, passando de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A atualização proposta decorre da necessidade de recompor parcialmente o valor do benefício frente às variações inflacionárias ocorridas desde a instituição da norma, bem como de manter condições adequadas



LIDO
EM 24/03/2026

APROVADO
EM 24/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

de apoio logístico e alimentar aos profissionais designados para atuar nas unidades escolares.

Importa destacar que o auxílio instituído possui natureza indenizatória, não se configurando como vínculo empregatício ou vantagem remuneratória permanente, sendo destinado exclusivamente a custear despesas relacionadas ao desempenho das atividades no âmbito do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

O projeto também promove aperfeiçoamentos na redação normativa, prevendo que o valor do auxílio será reajustado anualmente no mês de março, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada nos últimos doze meses, mecanismo que visa conferir maior previsibilidade administrativa e preservar o equilíbrio econômico do benefício ao longo do tempo.

Cumprе salientar que as despesas decorrentes da execução da presente Lei continuarão a correr por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, considerando a relevância do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares para o fortalecimento da disciplina, da cidadania e da qualidade do ambiente escolar, bem como a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da legislação vigente, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes na habitual atenção e espírito público dos nobres Vereadores.

Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja aprovado em sua forma original e que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de **URGÊNCIA** nos termos do regimento dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.23 09:42:09 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL



LIDO
EM 24/03/2026

APROVADO
EM 24/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.375/2023, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.375/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por meio do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, indicar e disponibilizar militares da ativa ou da reserva remunerada para atuarem nas funções de Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educacional e Monitor de alunos na Escola Cívico-Militar, conforme as diretrizes do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares – PMECIM no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.375/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O auxílio será pago até o dia 10 de cada mês, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aos policiais designados para atuar no Programa.

§ 1º O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo será reajustado anualmente, no mês de março, tomando-se como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O reajuste de que trata o § 1º será formalizado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os meses de pagamento do auxílio ficam vinculados aos dias letivos previstos no Calendário Escolar vigente, podendo retroagir até o início das aulas, observadas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.375/2023.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



LIDO
EM 24/03/2026

APROVADO
EM 24/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 23 de março de 2026.

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.23 09:42:29 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
23 de março de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 016/2026

1. EMENTA

PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, encaminhado por meio do Ofício nº 103/2026. O objetivo central da medida é a alteração da redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.375/2023.

A proposta visa adequar a legislação municipal à atual estrutura institucional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecendo expressamente que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), por intermédio do Comando-Geral da Polícia Militar, será a autoridade responsável por indicar e disponibilizar os militares para atuar no Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

Além disso, o projeto propõe a atualização do valor do auxílio financeiro pago a esses policiais, cujo montante passa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A norma institui, ainda, uma regra de reajuste anual automático, utilizando como indexador a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O processo foi devidamente encaminhado para a análise desta Consultoria Legislativa para a emissão de manifestação jurídica fundamentada. Este é o relatório inicial.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Esta manifestação jurídica tem o propósito de auxiliar a autoridade competente no controle interno da constitucionalidade e da legalidade dos atos administrativos, abrangendo tanto atos futuros quanto os já realizados. O exame também contempla a análise prévia dos textos de contratos e instrumentos semelhantes que serão celebrados e publicados pelo poder público. A função deste parecer é identificar possíveis riscos jurídicos e recomendar medidas para proteger a autoridade assessorada. Cabe à autoridade avaliar a dimensão desses riscos e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas.

É fundamental destacar que a análise se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo. Portanto, não fazem parte deste exame as questões de natureza técnica ou as decisões de mérito administrativo que dependem da conveniência e oportunidade da gestão. Em relação a esses pontos, presume-se que a autoridade competente obteve as informações técnicas necessárias para alinhar o projeto às demandas da Administração, sempre respeitando os requisitos da lei.

Por fim, esclarecemos que as observações feitas neste documento buscam garantir a segurança jurídica da autoridade. Embora as recomendações sobre correção de legalidade devam ser seguidas, as considerações sobre eficiência e gestão são oferecidas como subsídio para a decisão final, respeitando a liberdade de escolha que a lei garante ao administrador público.

Passamos agora à análise detalhada.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência desta Consultoria Jurídica apresentar informações e pareceres,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

manifestando-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa sobre as proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

De acordo com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, cabe à Consultoria Legislativa analisar os aspectos constitucionais, legais e técnicos das propostas em tramitação. Essa análise de constitucionalidade avalia quatro fundamentos principais: 1) se o Município tem competência para tratar do assunto; 2) se as regras de iniciativa do processo legislativo foram seguidas; 3) se o texto respeita a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal; e 4) se a proposta utiliza a técnica legislativa correta.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece, de forma clara, que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local. O interesse local configura-se sempre que a matéria apresentar repercussão direta na vida da comunidade municipal e na organização dos serviços prestados pela Administração local.

O Projeto de Lei nº 007/2026 regula o funcionamento de um programa educacional específico do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS: o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares. A organização do ensino na rede municipal e a destinação de recursos do orçamento da cidade para viabilizar esse programa constituem exemplos clássicos de matérias de peculiar interesse local.

Ademais, a proposição trata da fixação e da atualização de um auxílio financeiro de natureza indenizatória a ser pago com recursos do próprio erário municipal, mais especificamente com dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. A gestão das finanças municipais e a aplicação de suas rendas encontram amparo direto no artigo 30, inciso III, da Carta Magna.

A referida norma constitucional confirma a competência do Município para aplicar suas rendas, o que abrange a prerrogativa de custear despesas de apoio logístico e alimentar voltadas aos profissionais que prestam serviços nas unidades escolares da cidade.

É imperioso ressaltar que, conquanto o projeto mencione a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Município não legisla sobre a estrutura organizacional do ente estadual. O texto normativo tão somente reconhece a autoridade estadual competente para a indicação dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

militares que atuarão no município, nos estritos limites do convênio ou termo de cooperação firmado. A lei municipal cinge-se a autorizar o Poder Executivo local a promover o pagamento da referida indenização com recursos próprios e a balizar as regras desse repasse financeiro.

Portanto, o projeto não interfere na competência legislativa reservada à União ou ao Estado de Mato Grosso do Sul. Pelo contrário, o Município atua no regular exercício de sua autonomia administrativa e financeira, adequando o seu arcabouço normativo aos termos da parceria celebrada com o ente estadual. Sob tal prisma, a constitucionalidade material está plenamente resguardada.

b. Da Constitucionalidade Formal

No que pertine à conformidade formal da proposição, faz-se indispensável verificar se a autoridade deflagradora do processo legislativo possuía a necessária aptidão constitucional para fazê-lo. O vício de iniciativa caracteriza-se quando o projeto é proposto por sujeito desprovido de tal prerrogativa constitucional, eiva que condena a norma à nulidade insanável desde o seu nascedouro.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", consagra ser da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a deflagração de leis que criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, que majoram a respectiva remuneração, ou que disponham sobre o regime jurídico dos servidores. Em decorrência do princípio constitucional da simetria, impõe-se a observância compulsória dessa diretriz em âmbito municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS corrobora rigorosamente essa premissa. O artigo 48, incisos I e IV, do referido diploma estatui serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que versem sobre o aumento de remuneração e sobre matérias orçamentárias que envolvam a concessão de auxílios e subvenções.

A propositura em exame promove a elevação do valor de um auxílio financeiro suportado pelo tesouro municipal, traduzindo-se em majoração de despesa pública. De igual modo, implementa um mecanismo de reajuste financeiro perene. É pacífico o entendimento de que qualquer matéria ensejadora de impacto no orçamento local ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

que estabeleça parâmetros retributivos/indenizatórios para agentes públicos vinculados ao Município deve promanar do Poder Executivo.

Considerando que o Projeto de Lei nº 007/2026 propugna a majoração de um auxílio de índole indenizatória, consubstanciando assunção de despesa pelo Executivo, era imperativo que a sua autoria recaísse sobre o Prefeito Municipal. A documentação anexada atesta, de forma inequívoca, que a propositura foi firmada e submetida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari.

Constata-se, por conseguinte, o estrito cumprimento da regra de reserva de iniciativa, inexistindo qualquer invasão de competência pelo Poder Legislativo. O rito inaugural atendeu integralmente aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, afastando-se, em definitivo, a ocorrência de vício formal.

c. Da Técnica Legislativa

Sob o prisma da boa técnica de redação das leis, a elaboração normativa subordina-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dita os cânones para a elaboração, a articulação, a alteração e a consolidação dos atos normativos. A legislação de regência orienta que o texto legal há de ser claro, preciso e ostentar uma ordenação lógica em sua numeração.

A ementa do projeto cumpre a sua vocação de sintetizar a matéria legislada, não obstante socorrer-se da locução genérica "e dá outras providências". Conquanto a técnica legislativa moderna recomende obstar o uso de tais expressões vagas, a sua presença não possui o condão de invalidar o projeto. A redação dos preceitos denota-se cristalina e serve-se de terminologia própria à contemporânea gestão pública. Ademais, a Mensagem justificativa acosta os alicerces fáticos e jurídicos da modificação pretendida com a devida transparência.

A organização do texto é lógica e dividida em artigos bem definidos. A escrita é clara, utiliza termos técnicos adequados e não gera dúvidas ou interpretações confusas. O projeto, portanto, atende a todos os requisitos formais de redação.

Com base na análise realizada sobre a competência municipal, a iniciativa do projeto, a viabilidade orçamentária e a técnica legislativa, esta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Consultoria Legislativa conclui que o Projeto de Lei nº 007/2026 é constitucional e legal. A matéria tratada é de competência local, a iniciativa foi exercida corretamente pelo Chefe do Poder Executivo e o conteúdo está em total harmonia com as normas atinentes à matéria.

Diante desse cenário, após a análise aprofundada dos documentos juntados e do texto normativo, este órgão consultivo manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade e tramitação regular do Projeto de Lei nº 007/2026.

5. CONCLUSÃO

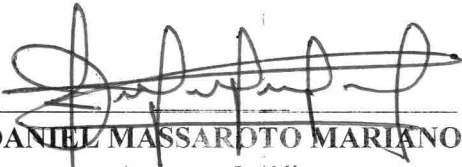
Cumprе salientar **que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. **Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando**, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, esta Consultoria conclui que o Projeto se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, por tratar de matéria de competência municipal, ter sido proposto pela autoridade competente e observar as normas de técnica legislativa, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2026 de 23 de março de 2026.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 23 de março de 2026.


DANIEL MASSAROTO MARIANO
Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607